CONTRATO Nº 039/2025
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025

Termo de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX - PI** e a empresa **AGRIMAQ POCOS LTDA (AGRIMAQ POCOS)** objetivando a **"AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS POÇOS ARTESIANOS DO MUNICIPIO DE PIO IX – PI",** nos termos do artigo 28, inciso I da Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX - PI,** Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.812/0001-40, com sede na Rua Sebastião Arrais, Nº 281, CEP: 64.660-000, na cidade de Pio IX - PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Silas Noronha Mota, CPF nº 605.630.604-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **AGRIMAQ POCOS LTDA (AGRIMAQ POCOS), inscrita no CNPJ: 09.257.632/0001-00,** doravante denominada **CONTRATADA,** estabelecida na Rua Arminio Rocha, Nº 185, bairro Bomba, na cidade de Picos-PI, CEP: 64.601-340, neste ato representada pelo seu Titular, o Sr. Emerson de Araujo Fontes, portador do CPF nº 011.638.703-31, celebram o presente Contrato decorrente de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do artigo 28, inciso I da Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente contrato consiste na **"AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS POÇOS ARTESIANOS DO MUNICIPIO DE PIO IX – PI."**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1 O Estudo Técnico Preliminar
1.2.2 O Termo de Referência que embasou a contratação;
1.2.3 A autorização de Contratação;
1.2.4 A Proposta do Contratado; e
1.2.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Dados: 2025.06.16 11:36:32 -03'00'

Emerson de Araújo Fontes
Emerson de Araújo Fontes 2025.06.16 12:12:26 -03'00'

1.3 ITENS da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	ROLAMENTO NJ309C3 M80M93 LD ENGR AGO	UND	2	R$ 232,10	R$ 464,20
2	ROLAMENTO NUP309C3 VOL M80M93 AGO	UND	2	R$ 323,90	R$ 647,80
3	RETENTOR 75X60X8	UND	2	R$ 137,37	R$ 274,74
4	BOMBA OLEO MS 51/55	UND	2	R$ 182,79	R$ 365,58
5	MOLA ARRANQUE 143R/226R/236R	UND	4	R$ 34,12	R$ 136,48
6	PISTAO HUSQ ROCAD 143RII	UND	1	R$ 149,52	R$ 149,52
7	TAMPA ARR ROC 236R/143RII	UND	3	R$ 201,16	R$ 603,48
8	CILINDRO ROCAD HUSQ 143RII	UND	2	R$ 223,72	R$ 447,44
9	CARBURADOR 132R/142R/143II/236R	UND	1	R$ 309,41	R$ 309,41
10	CABECOTE CILINDRO COMPL M 85	UND	1	R$ 2.049,57	R$ 2.049,57
11	KIT CILINDRO PISTAO E ANEIS M85 PRL	UND	1	R$ 1.707,37	R$ 1.707,37
12	CABECOTE CIL COMP M90	UND	1	R$ 2.329,54	R$ 2.329,54
13	BOMBA OLEO CJ M80/93	UND	1	R$ 835,97	R$ 835,97
14	ANEL VED 300/350 1/310CV 4	UND	5	R$ 16,04	R$ 80,20
15	BUCHA GUIA BORR.30X15 4R	UND	5	R$ 13,36	R$ 66,80
16	BUCHA GRAF 330/350/360 50X33X21MM	UND	2	R$ 117,15	R$ 234,30
17	BUCHA GRAF SUP/INF 500/610 42X28.3MM	UND	2	R$ 100,53	R$ 201,06
18	BUCHA GRAF MT610/710 G80/03 48X30.39MM	UND	4	R$ 105,42	R$ 421,68
19	KIT RETENTOR 610/710 2PCS 38X27MM	JG	4	R$ 55,57	R$ 222,28
20	RETENTOR MT300/350 BL G79/05 28X19MM	UND	4	R$ 39,18	R$ 156,72
21	BUCHA DESG BZE 4R/ BL18X28	UND	6	R$ 26,95	R$ 161,70
22	BUCHA GUIA INOX 30X15MM	UND	6	R$ 27,92	R$ 167,52
23	BUCHA DESG BRZ BL 18X17MM G81/03	UND	10	R$ 23,71	R$ 237,10
24	KIT ROTOR DIFUSOR 4R5 IAPA	UND	80	R$ 27,07	R$ 2.165,60
25	KIT ROTOR DIFUSOR 4R8 PB	UND	70	R$ 65,43	R$ 4.580,10
26	KIT ROTOR DIFUSOR 4R1 IAPA	UND	60	R$ 24,45	R$ 1.467,00
27	KIT ROTOR DIFUSOR 4R3 IAPA	UND	50	R$ 26,29	R$ 1.314,50
28	KIT ROTOR DIFUSOR 4R4 IAPA	UND	50	R$ 28,93	R$ 1.446,50
29	ROTOR BOMBA R11	UND	25	R$ 78,19	R$ 1.954,75
30	KIT MANCAL ESC/ENCOSTO S710/760	UND	2	R$ 1.668,68	R$ 3.337,36
31	KIT MANCAL ESC/ENCOSTO S610	UND	2	R$ 738,88	R$ 1.477,76

Emerson de Araújo Fontes
Emerson de Araújo Fontes 2025.06.16 12:13:08 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Dados: 2025.06.16 11:37:06 -03'00'

32	ABRACADEIRA ZINCADA FITA 19 X 27MM 3/4	UND	25	R$ 5,56	R$ 139,00
33	ABRACADEIRA ZINCADA FITA 22 X 32MM 1	UND	25	R$ 6,64	R$ 166,00
34	ABRACADEIRA ZINCADA FITA 27 X 51MM 1.1/2	UND	12	R$ 7,08	R$ 84,96
35	ABRACADEIRA 1 ACH REFORCADA	UND	10	R$ 13,05	R$ 130,50
36	ABRACADEIRA 2 ACH REFORCADA	UND	10	R$ 15,91	R$ 159,10
37	ABRACADEIRA 2.1/2 ACH REFORCADA	UND	8	R$ 18,59	R$ 148,72
38	ABRACADEIRA 3 ACH REFORCADA	UND	6	R$ 19,96	R$ 119,76
39	ABRACADEIRA 4 ACH REFORCADA	UND	5	R$ 22,77	R$ 113,85
40	ABRACADEIRA NYLON 280X4,8	UND	500	R$ 0,87	R$ 435,00
41	ACOPLAMENTO 4 ANTIGO	UND	4	R$ 183,44	R$ 733,76
42	ACOPLAMENTO 4 NOVO	UND	4	R$ 189,83	R$ 759,32
43	ADAPT IR LF BSXPR 50 X 1.1/2	UND	10	R$ 5,61	R$ 56,10
44	ADAPT IR LF BSXPR 50 X 2	UND	12	R$ 4,75	R$ 57,00
45	ADAPT IR LF BSXPR 75 X 2.1/2	UND	10	R$ 13,09	R$ 130,90
46	ADAPT IR LF BSXRM 75 X 3	UND	6	R$ 12,84	R$ 77,04
47	ADAPT SOLDAVEL B. R. P/REG 20X1/2	UND	60	R$ 0,94	R$ 56,40
48	ADAPT SOLDAVEL B. R. P/REG 25X3/4	UND	40	R$ 1,45	R$ 58,00
49	ADAPT SOLDAVEL B. R. P/REG 32X1	UND	100	R$ 2,79	R$ 279,00
50	ADAPTADOR SOLDAVEL B. R. P/REG 40X1.1/4	UND	6	R$ 6,63	R$ 39,78
51	ADAPTADOR SOLDAVEL B. R. P/REG 50X1.1/2	UND	10	R$ 6,67	R$ 66,70
52	ADAPTADOR SOLDAVEL B. R. P/REG 60X2	UND	6	R$ 19,01	R$ 114,06
53	ADAPTADOR SOLDAVEL B. R. P/REG 75X2.1/2	UND	5	R$ 29,91	R$ 149,55
54	ADAPTADOR SOLDAVEL F/ANEL VED CX CIL/RET 75MM	UND	6	R$ 203,01	R$ 1.218,06
55	ADAPTADOR NIPLE SIMPLES FE 1	UND	10	R$ 19,54	R$ 195,40
56	ADAPTADOR NIPLE SIMPLES FE 2.1/2	UND	6	R$ 47,83	R$ 286,98
57	ADESIVO PVC BISNAGA INCOLOR 17GR	UND	25	R$ 5,74	R$ 143,50
58	ADESIVO PVC BISNAGA INCOLOR 75GR	UND	30	R$ 11,96	R$ 358,80
59	ADESIVO PVC FRASCO INCOLOR 850GR	UND	10	R$ 68,88	R$ 688,80
60	ADESIVO PVC FRASCO POTE INCOLOR 175G	FR	50	R$ 25,39	R$ 1.269,50
61	ASPERSOR A5632 ECO B5.6X3.2 2,4M3	UND	60	R$ 22,36	R$ 1.341,60
62	ASPERSOR MEGANET MGN 24D 1/2 750L/H	UND	200	R$ 20,40	R$ 4.080,00
63	BOBINA BCA4 CWM9/25B CAWM4 220V	UND	6	R$ 83,20	R$ 499,20

Emerson de Araújo Fontes
Emerson de Araújo Fontes 2025.06.16 12:13:45 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2025.06.16 11:37:36 -03'00'

64	BOIA AUT SENSORCONTROL P/CX DAGUA 15A	UND	10	R$ 68,69	R$ 686,90
65	BOMBA CENTRIFUGA J PUMP C 7R7 3,0CV	UND	2	R$ 3.092,17	R$ 6.184,34
66	BOMBA CENTRIFUGA J PUMP C 8E 8 5,0CV	UND	1	R$ 1.524,71	R$ 1.524,71
67	BOMBA SUMATERIALERSA 3R3PB 13 180/0.75HP/220V C/BOX	UND	2	R$ 2.019,40	R$ 4.038,80
68	BOMBEADOR 4R3IA 11	UND	1	R$ 1.156,66	R$ 1.156,66
69	BOMBEADOR 4R3IA 15	UND	2	R$ 1.310,40	R$ 2.620,80
70	BOMBEADOR 4R3IA 27	UND	2	R$ 2.279,45	R$ 4.558,90
71	BOMBEADOR 4R3RIA 11	UND	2	R$ 1.162,97	R$ 2.325,94
72	BOMBEADOR 4R3RIA 13	UND	2	R$ 1.241,81	R$ 2.483,62
73	BOMBEADOR 4R3RIA 15	UND	1	R$ 1.325,39	R$ 1.325,39
74	BOMBEADOR 4R3RIA 17	UND	1	R$ 1.402,64	R$ 1.402,64
75	BOMBEADOR 4R3RIA 21	UND	1	R$ 1.874,93	R$ 1.874,93
76	BOMBEADOR 4R3RIA 32	UND	1	R$ 6.971,40	R$ 6.971,40
77	BOMBEADOR 4R4IA 13		1	R$ 1.208,69	R$ 1.208,69
78	BOMBEADOR 4R4IA 25	UND	1	R$ 2.036,69	R$ 2.036,69
79	BOMBEADOR 4R5IA 13	UND	1	R$ 1.311,15	R$ 1.311,15
80	BOTAO DUPLO CSWBD PAST.10A	UND	6	R$ 94,84	R$ 569,04
81	BUCHA RED FG 1.1/2X1.1/4	UND	5	R$ 27,47	R$ 137,35
82	BUCHA RED SOLDAVEL CURTA 110X85MM	UND	4	R$ 112,77	R$ 451,08
83	BUCHA RED SOLDAVEL CURTA 25X20MM	UND	250	R$ 1,57	R$ 392,50
84	BUCHA RED SOLDAVEL CURTA 32X25MM	UND	70	R$ 2,94	R$ 205,80
85	BUCHA RED SOLDAVEL CURTA 60X50MM	UND	30	R$ 10,79	R$ 323,70
86	BUCHA RED SOLDAVEL LONGA 32X20MM	UND	50	R$ 2,94	R$ 147,00
87	CABO FLEXIV 1.5MM	MT	100	R$ 1,94	R$ 194,00
88	CABO FLEXIV 2.5 MM	MT	100	R$ 3,77	R$ 377,00
89	CABO FLEXIV 4.0MM	MT	100	R$ 4,32	R$ 432,00
90	CABO PP 2 X 1,5MM	MT	150	R$ 6,38	R$ 957,00
91	CABO PP 2 X 4,0MM	MT	100	R$ 11,10	R$ 1.110,00
92	CABO PP 3 X 2,5 MM	UND	250	R$ 14,06	R$ 3.515,00
93	CABO PP 3 X 4,0 MM	MT	250	R$ 15,20	R$ 3.800,00
94	CABO PP 3 X 6,0 MM	MT	100	R$ 27,87	R$ 2.787,00
95	CABO PP 3 X 10,0 MM	MT	400	R$ 40,43	R$ 16.172,00
96	CAIXA DAGUA 5000L POLIETILENO	UND	1	R$ 4.007,04	R$ 4.007,04
97	CAIXA DAGUA 10000L POLIETILENO	UND	1	R$ 6.435,86	R$ 6.435,86

Emerson de Araújo Fontes
Emerson de Araújo Fontes 2025.06.16 12:14:23 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2025.06.16 11:37:58 -03'00'

98	CAP IRRIGA LF SOLD 35	UND	30	R$ 3,98	R$ 119,40
99	CAP IRRIGA LF SOLD 50	UND	60	R$ 4,18	R$ 250,80
100	CAP IRRIGA LF SOLD 75	UND	20	R$ 7,09	R$ 141,80
101	CAP SOLDAVEL 20MM	UND	50	R$ 1,54	R$ 77,00
102	CAP SOLDAVEL 25MM	UND	40	R$ 1,96	R$ 78,40
103	CAP SOLDAVEL 32MM	UND	40	R$ 3,17	R$ 126,80
104	CAP SOLDAVEL 60MM	UND	10	R$ 18,37	R$ 183,70
105	CAPACITOR P/MOTOR 216/259UF 220V	UND	4	R$ 92,26	R$ 369,04
106	CAPACITOR P/MOTOR 270/324UF 110V	UND	5	R$ 30,94	R$ 154,70
107	CAPACITOR P/MOTOR 270/324UF 250V	UND	8	R$ 109,63	R$ 877,04
108	CAPACITOR P/MOTOR 430/516UF 110V	UND	4	R$ 43,99	R$ 175,96
109	CAPACITOR P/MOTOR 540/648UF 110V	UND	5	R$ 51,04	R$ 255,20
110	CAPACITOR P/MOTOR 590/708UF 110V	UND	2	R$ 58,46	R$ 116,92
111	CAPACITOR P/MOTOR 680/816UF 110V	UND	2	R$ 72,81	R$ 145,62
112	CAPACITOR P/MOTOR 860/1032UF 110V	UND	2	R$ 93,76	R$ 187,52
113	CAPACITOR PERMANENTE 25UF 400V	UND	8	R$ 45,23	R$ 361,84
114	CAPACITOR PERMANENTE 30UF 400V	UND	6	R$ 47,55	R$ 285,30
115	CAPACITOR PERMANENTE 35UF 400V	UND	10	R$ 46,77	R$ 467,70
116	CAPACITOR PERMANENTE 40UF 250V	UND	2	R$ 75,07	R$ 150,14
117	CAPACITOR PERMANENTE 40UF 400V	UND	7	R$ 51,73	R$ 362,11
118	CAPACITOR PERMANENTE 50 UF 400V EPX	UND	5	R$ 57,99	R$ 289,95
119	CAPACITOR PERMANENTE 55UF 400V	UND	5	R$ 67,71	R$ 338,55
120	CAPACITOR PERMANENTE 60UF 250V	UND	4	R$ 75,35	R$ 301,40
121	CAPACITOR PERMANENTE 70UF 250V	UND	3	R$ 85,11	R$ 255,33
122	CARRETEL AUTOMAT HQ132/142/143/236R	UND	6	R$ 105,22	R$ 631,32
123	CARRETEL AUTOMAT FS160/220/280/360	UND	6	R$ 105,22	R$ 631,32
124	CHAVE CS102 C1A1FEMS INT. BIPOLAR 20A	UND	5	R$ 52,10	R$ 260,50
125	CHAVE CS102 C1A1FETS INT. TRIPOLAR 20A	UND	4	R$ 58,34	R$ 233,36
126	CHAVE INT BIP 951 14203 A1B1P1Q 15A	UND	3	R$ 88,45	R$ 265,35
127	CHAVE INT BIP CS301C AFB2FS/SS 10A	UND	2	R$ 61,25	R$ 122,50
128	CHAVE INT TRIP 14323 A1B1P1Q 15A 6P	UND	3	R$ 89,45	R$ 268,35
129	CHAVE PARTIDA C/RELÉ FALTA DE FASE. 3,0CV 380V	UND	2	R$ 594,40	R$ 1.188,80
130	CHAVE PARTIDA C/RELÉ FALTA DE FASE. 4,0CV 380V	UND	2	R$ 602,51	R$ 1.205,02

EMERSON DE ARAUJO FONTES:01163870331
EMERSON DE ARAUJO FONTES:01163870331 2025.06.16 14:09:06 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2025.06.16 11:38:14 -03'00'

131	CHAVE PARTIDA C/RELÉ FALTA DE FASE. 5,0CV 380V	UND	2	R$ 602,51	R$ 1.205,02
132	CHAVE PARTIDA C/RELÉ FALTA DE FASE. 7,5CV 380V	UND	3	R$ 615,52	R$ 1.846,56
133	CHAVE PARTIDA C/RELÉ FALTA DE FASE. 10,0CV 380V	UND	1	R$ 620,10	R$ 620,10
134	CHAVE PARTIDA PDW 3.0CV 380V 4 6,3A	UND	2	R$ 293,34	R$ 586,68
135	CHAVE PARTIDA PDW 4,0CV 380V 5,6 8A	UND	2	R$ 269,58	R$ 539,16
136	CHAVE PARTIDA PDW 5,0CV 380V 7 10A	UND	2	R$ 365,70	R$ 731,40
137	CHAVE PARTIDA PDW 7.5CV 380V 10 15A	UND	3	R$ 389,94	R$ 1.169,82
138	CHAVE PARTIDA PDW 10,0CV 380V 11 17A	UND	2	R$ 397,24	R$ 794,48
139	CHAVE REVERSORA MOTOR CR815 AL 15A	UND	4	R$ 186,93	R$ 747,72
140	CHAVE REVERSORA MOTOR CR830 AL 30A	UND	4	R$ 206,05	R$ 824,20
141	CONTATOR 3TS33 25A BOBINA 220VCA/60HZ	UND	3	R$ 238,84	R$ 716,52
142	CONTATOR 3TS33 25A BOBINA 380VCA/60HZ	UND	3	R$ 207,91	R$ 623,73
143	CONTATOR 3TS35 40A BOBINA 220VCA/60HZ	UND	2	R$ 549,35	R$ 1.098,70
144	CONTATOR CWB.25 11.30D23 25A 220V 50/60HZ	UND	2	R$ 309,75	R$ 619,50
145	CONTATOR CWB.25 11.30D33 25A 380V 50/60HZ	UND	2	R$ 309,75	R$ 619,50
146	CONTATOR CWM 9.10 220V 30V26 60HZ	UND	2	R$ 235,33	R$ 470,66
147	CONTATOR CWM12.10 220V 30V26 60HZ	UND	4	R$ 171,72	R$ 686,88
148	CONTATOR CWM12.10 380V 30V41 60HZ	UND	3	R$ 251,05	R$ 753,15
149	CONTATOR CWM18.10 380V 30V41 60HZ	UND	3	R$ 262,18	R$ 786,54
150	CONTATOR CWM25.10 220V 30V26 60HZ	UND	3	R$ 330,65	R$ 991,95
151	CONTATOR CWM25.10 380V 30V41 60HZ	UND	4	R$ 345,18	R$ 1.380,72
152	COTOVELO 90 FG 1.1/2	UND	2	R$ 39,19	R$ 78,38
153	CURVA 90 IRRIGA LF BS/PL 50	UND	50	R$ 12,05	R$ 602,50
154	CURVA 90 IRRIGA LF BS/PL 75	UND	30	R$ 24,20	R$ 726,00
155	CURVA 90 LONGA SOLDAVEL 32MM	UND	10	R$ 9,91	R$ 99,10
156	CURVA 90 LONGA SOLDAVEL 50MM	UND	10	R$ 19,08	R$ 190,80
157	CURVA 90 LONGA SOLDAVEL 60MM	UND	15	R$ 46,26	R$ 693,90
158	CURVA 90 LONGA SOLDAVEL 75MM	UND	5	R$ 91,38	R$ 456,90
159	CURVA COMPOSTA P/ REGISTRO FE 1.1/2	UND	5	R$ 79,13	R$ 395,65
160	CURVA COMPOSTA P/ REGISTRO FE 2	UND	4	R$ 118,82	R$ 475,28
161	CURVA M/F 90 FG 1	UND	6	R$ 54,23	R$ 325,38

Emerson de Araújo Fontes
Emerson de Araújo Fontes 2025.06.16 12:15:17 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2025.06.16 11:38:32 -03'00'

162	CURVA M/F 90 FG 1.1/2	UND	10	R$ 110,45	R$ 1.104,50
163	CURVA M/F 90 FG 1.1/4	UND	8	R$ 101,44	R$ 811,52
164	FACA LÂMINA 2 PONTAS RETA 350X 1 X2,25MM MS	UND	3	R$ 53,25	R$ 159,75
165	FILTRO GAS. CABEC P/STHIL 08601150 MS	UND	4	R$ 27,15	R$ 108,60
166	FIO ENCAPADO P/BOMBA SUB 0.60MM KG	KG	6	R$ 259,07	R$ 1.554,42
167	FIO ENCAPADO P/BOMBA SUB 1.00MM KG	KG	10	R$ 263,99	R$ 2.639,90
168	FIO ENCAPADO P/BOMBA SUB 1.20MM KG	KG	8	R$ 266,40	R$ 2.131,20
169	FIO ENCAPADO P/BOMBA SUB 1.30MM KG	KG	8	R$ 263,99	R$ 2.111,92
170	FIO ENCAPADO P/BOMBA SUB 1.50MM KG	KG	7	R$ 256,08	R$ 1.792,56
171	FIO ENCAPADO P/BOMBA SUB 1.60MM KG	KG	5	R$ 255,12	R$ 1.275,60
172	FIO NYLON ROCAD 2,70MM QUADRADO MS	MT	1000	R$ 1,93	R$ 1.930,00
173	FITA AUTOFUSAO 19MMX 2M 3M	UND	15	R$ 14,13	R$ 211,95
174	FITA AUTOFUSAO 19MMX10M	UND	25	R$ 56,13	R$ 1.403,25
175	FITA ISOLANTE ANTICHAMA 19MM X 10M	UND	15	R$ 9,75	R$ 146,25
176	FITA ISOLANTE ANTICHAMA 19MM X 20M	UND	25	R$ 14,29	R$ 357,25
177	FITA ISOLANTE ANTICHAMA 19MMX5M	UND	10	R$ 6,68	R$ 66,80
178	FITA VEDAROSCA 18MMX25M	UND	10	R$ 9,87	R$ 98,70
179	FITA VEDAROSCA 18MMX50M	UND	15	R$ 24,43	R$ 366,45
180	JOELHO 90 IRRIGA DN 50MM	UND	35	R$ 7,97	R$ 278,95
181	JOELHO 90 IRRIGA DN 75MM	UND	15	R$ 28,68	R$ 430,20
182	JOELHO 90 SOLDAVEL 20MM	UND	30	R$ 0,98	R$ 29,40
183	JOELHO 90 SOLDAVEL 25MM	UND	30	R$ 2,45	R$ 73,50
184	JOELHO 90 SOLDAVEL 32MM	UND	40	R$ 3,38	R$ 135,20
185	JOELHO 90 SOLDAVEL 50MM	UND	30	R$ 9,62	R$ 288,60
186	LUVA FG 1.1/2	UND	150	R$ 29,34	R$ 4.401,00
187	LUVA FG 1.1/4	UND	70	R$ 26,74	R$ 1.871,80
188	LUVA FG 2	UND	15	R$ 42,73	R$ 640,95
189	LUVA IRRIGA LF SOLD 35	UND	30	R$ 4,36	R$ 130,80
190	LUVA IRRIGA LF SOLD 50	UND	80	R$ 5,73	R$ 458,40
191	LUVA IRRIGA LF SOLD 75	UND	25	R$ 18,38	R$ 459,50
192	LUVA M/F RED FG 1.1/2 X 1.1/4	UND	4	R$ 40,06	R$ 160,24
193	LUVA M/F RED FG 1.1/2X1	UND	4	R$ 40,70	R$ 162,80
194	LUVA M/F RED FG 2X1.1/2	UND	4	R$ 47,87	R$ 191,48
195	LUVA RED FG 1.1/2X1.1/4	UND	8	R$ 40,06	R$ 320,48
196	LUVA RED FG 2.1/2X1.1/2	UND	3	R$ 80,45	R$ 241,35

Emerson de Araújo Fontes
Emerson de Araújo Fontes 2025.06.16 12:17:30 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Dados: 2025.06.16 11:39:50 -03'00'

197	LUVA SOLDAVEL CORRER 60MM	UND	10	R$ 61,90	R$ 619,00
198	LUVA SOLDAVEL L/R 20 X 1/2	UND	200	R$ 2,01	R$ 402,00
199	LUVA SOLDAVEL L/R 25 X 3/4	UND	80	R$ 2,43	R$ 194,40
200	LUVA SOLDAVEL L/R 50 X 1.1/2	UND	20	R$ 27,58	R$ 551,60
201	MANGUEIRA CRISTAL 3/4X 2.0	UND	20	R$ 9,16	R$ 183,20
202	MANGUEIRA CRISTAL 1 X 2.0MM	UND	50	R$ 12,11	R$ 605,50
203	MANGUEIRA CRISTAL 1 X 2,5MM	MT	50	R$ 15,13	R$ 756,50
204	MANGUEIRA POLIET 1/2 X 1,0MM	MT	1500	R$ 1,30	R$ 1.950,00
205	MANGUEIRA POLIET 3/4 X 1.5MM	MT	1500	R$ 2,32	R$ 3.480,00
206	MANGUEIRA POLIET 1 X 2,0MM	MT	1000	R$ 3,61	R$ 3.610,00
207	MANGUEIRA POLIET 1.1/2 X 2,5MM	MT	400	R$ 7,93	R$ 3.172,00
208	MANGUEIRA RECAPADA 3/4 X 2,0MM	MT	100	R$ 7,96	R$ 796,00
209	MANGUEIRA RECAPADA 1 X 3,0MM	MT	80	R$ 16,84	R$ 1.347,20
210	MANGUEIRA TRANCADA 1/2 CR.PT250	MT	50	R$ 8,69	R$ 434,50
211	MANGUEIRA TRANCADA 3/4 M/P PT250LBS	MT	50	R$ 14,11	R$ 705,50
212	MINIDISJUNDTOR TERMOMAG MDWC 1P 16A	UND	10	R$ 21,42	R$ 214,20
213	MINIDISJUNDTOR TERMOMAG MDWC 1P 20A	UND	8	R$ 22,05	R$ 176,40
214	MINIDISJUNDTOR TERMOMAG MDWC 1P 25A	UND	2	R$ 21,57	R$ 43,14
215	MINIDISJUNDTOR TERMOMAG MDWC 1P 32A	UND	6	R$ 22,09	R$ 132,54
216	MINIDISJUNDTOR TERMOMAG MDWC 1P 40A	UND	4	R$ 33,61	R$ 134,44
217	MINIDISJUNDTOR TERMOMAG MDWC 3P 32A	UND	5	R$ 108,85	R$ 544,25
218	MINIDISJUNDTOR TERMOMAG MDWC 3P 40A	UND	5	R$ 99,62	R$ 498,10
219	MINIDISJUNDTOR TERMOMAG MDWC 3P 50A	UND	8	R$ 104,33	R$ 834,64
220	MINIDISJUNDTOR TERMOMAG MDWC 3P 63A	UND	5	R$ 150,22	R$ 751,10
221	MINIDISJUNDTOR TERMOMAG MDWC 3P 80A	UND	3	R$ 282,05	R$ 846,15

Emerson de Araújo Fontes
Emerson de Araújo Fontes 2025.06.16 12:19:33 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2025.06.16 11:41:10 -03'00'

222	MOTOR ELETRICO 3,0CV 2P 380V J. PUMP B34D IP21	UND	2	R$ 1.820,58	R$ 3.641,16
223	MOTOR ELETRICO 5,0CV 2P 220/380V J. PUMP B34D IP55	UND	1	R$ 4.830,67	R$ 4.830,67
224	MOTOR ELETRICO 7,5CV 2P 380/660V J. PUMP B34D IP55	UND	1	R$ 7.430,49	R$ 7.430,49
225	MOTOR ELETRICO 2.0CV 4P 110/220V B3D IP21	UND	1	R$ 2.322,08	R$ 2.322,08
226	MOTOR ELETRICO 3.0CV 4P 110/220V B3D IP21	UND	2	R$ 2.578,72	R$ 5.157,44
227	MOTOR 230/ 0,5CV/220MO 4	UND	2	R$ 1.408,02	R$ 2.816,04
228	MOTOR 230/0,7CV/380V 4	UND	2	R$ 1.303,37	R$ 2.606,74
229	MOTOR 230/1,0CV/220V	UND	5	R$ 1.619,80	R$ 8.099,00
230	MOTOR 230/1,5CV/220V 4	UND	8	R$ 1.767,93	R$ 14.143,44
231	MOTOR 230/2,0CV/380V	UND	4	R$ 1.607,68	R$ 6.430,72
232	MOTOR 230/2.0CV/220MO 4	UND	10	R$ 2.018,10	R$ 20.181,00
233	MOTOR 230/3,0CV/220MO	UND	4	R$ 2.455,25	R$ 9.821,00
234	MOTOR 230/3,0CV/380V 4	UND	4	R$ 2.112,39	R$ 8.449,56
235	MOTOR 350/4,0CV/380V 4	UND	2	R$ 3.991,42	R$ 7.982,84
236	MOTOR 370/3,5CV 380V 4	UND	2	R$ 4.748,56	R$ 9.497,12
237	MOTOR 450/7,0HP/380V	UND	1	R$ 6.647,25	R$ 6.647,25
238	MOTOR 450/8,0HP 380V 60HZ 4	UND	1	R$ 6.752,94	R$ 6.752,94
239	MOTOR 600/19CV 380V	UND	1	R$ 11.568,55	R$ 11.568,55
240	NIPLE DUPLO FG 1.1/2	UND	8	R$ 29,08	R$ 232,64
241	NIPLE DUPLO FG 2.1/2	UND	4	R$ 61,43	R$ 245,72
242	NS11 01334 JUNTA CABECOTE	UND	4	R$ 127,06	R$ 508,24
243	NS11 01550 KITS COMPLETO C,	JG	2	R$ 902,52	R$ 1.805,04
244	NS11 01561 JUNDTA JG YM	JG	3	R$ 525,05	R$ 1.575,15
245	NS50 51300 REPARO DA BOMBA INJETORA	UND	4	R$ 35,49	R$ 141,96
246	NS50 51402 CORPO REGULADOR	UND	4	R$ 106,28	R$ 425,12
247	NS50 51420 VALVULA AGULHA	UND	2	R$ 37,29	R$ 74,58
248	NS50 53050 BICO INJETOR P/ TODOS OS MOTORES	UND	6	R$ 337,62	R$ 2.025,72
249	NS90 51100 ELEMENTO B. NS90/11B9/10	UND	1	R$ 337,62	R$ 337,62
250	NS90 59804 TUBO DE ALTA PRESSAO FEMEA	UND	1	R$ 142,93	R$ 142,93

Emerson de Araújo Fontes
Emerson de Araújo Fontes 2025.06.16 12:20:14 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2025.06.16 11:41:48 -03'00'

251	PAINEL B25/1,0HP/23MO	UND	4	R$ 289,73	R$ 1.158,92
252	PAINEL B25/2,0HP/23MO	UND	4	R$ 331,65	R$ 1.326,60
253	PAINEL B25/3,0HP/23MO	UND	3	R$ 468,13	R$ 1.404,39
254	PAINEL CPD6/15.0HP/380VT3	UND	1	R$ 1.659,60	R$ 1.659,60
255	PLUGUE 3P+T 380V 32A TOMADA MACHO	UND	6	R$ 63,80	R$ 382,80
256	REDUCAO IR LF BS 75X50MM	UND	10	R$ 12,04	R$ 120,40
257	REG ESF IRRI AZUL 50MM	UND	35	R$ 33,44	R$ 1.170,40
258	REG ESF IRRI AZUL 75MM	UND	12	R$ 245,45	R$ 2.945,40
259	REG ESF IRRI AZUL ROSC. 2.1/2	UND	2	R$ 273,35	R$ 546,70
260	REG ESF SOLD PVC 50MM PREDIAL	UND	30	R$ 33,40	R$ 1.002,00
261	REG ESF SOLD PVC 60MM PREDIAL	UND	6	R$ 75,56	R$ 453,36
262	REG GAVETA EUROPA 2	UND	2	R$ 281,45	R$ 562,90
263	REG VALV ESF LATAO 2	UND	2	R$ 403,75	R$ 807,50
264	REG VALV ESF LATAO 2.1/2	UND	2	R$ 838,73	R$ 1.677,46
265	RELÉ FALTA DE FASE RPW 380V 50/60HZ	UND	12	R$ 259,73	R$ 3.116,76
266	RELÉ SOBRE CARGA 125 250 VAC 12A 220V	UND	6	R$ 48,65	R$ 291,90
267	RELÉ TEMPO TEI 1RT0115S MC 24 A 240VCA/VCC	UND	6	R$ 120,63	R$ 723,78
268	RELÉ TEMPO RTW17A01U010SE40 220V	UND	14	R$ 161,91	R$ 2.266,74
269	SELO MECANICO TS P M LONGA 1.1/4	UND	5	R$ 60,69	R$ 303,45
270	SERRA MANUAL 1218	UND	15	R$ 15,21	R$ 228,15
271	SILICONE VERMELHA 50GR	UND	6	R$ 12,64	R$ 75,84
272	TARRAXA METAL P/ PVC 2	UND	2	R$ 236,32	R$ 472,64
273	TE 90 SOLDAVEL 60MM	UND	32	R$ 50,64	R$ 1.620,48
274	TE IR LF BS 50	UND	60	R$ 12,07	R$ 724,20
275	TE IR LF BS 75	UND	5	R$ 33,57	R$ 167,85
276	TE IR LF BS RED 75X50	UND	25	R$ 24,50	R$ 612,50
277	TE IR LF BSR 50 X 1	UND	60	R$ 10,63	R$ 637,80
278	TE IR REDUCAO 50X25MM	UND	200	R$ 10,88	R$ 2.176,00
279	TE IR REDUCAO 50X32MM	UND	100	R$ 11,12	R$ 1.112,00
280	TOMADA C/BASE APOIO SOB. 3PT 380V 32A	UND	6	R$ 71,66	R$ 429,96
281	TUBO EDUTOR GEOT DN32X 4M 1 1/4	TB	80	R$ 93,24	R$ 7.459,20
282	TUBO EDUTOR GEOT DN40X 4 M 1 1/2	TB	90	R$ 153,39	R$ 13.805,10
283	TUBO FERRO GALVANIZADO 1.1/2 X 6MX19,1KG	TB	60	R$ 575,01	R$ 34.500,60

EMERSON DE ARAUJO FONTES:01163870331

EMERSON DE ARAUJO FONTES:01163870331 2025.06.16 14:09:45 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468

Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2025.06.16 11:42:19 -03'00'

284	TUBO FERRO GALVANIZADO 1.1/4 X 6MX14,4KG	TB	30	R$ 487,06	R$ 14.611,80
285	TUBO FERRO GALVANIZADO 2 X 6MX24,02KG	TB	15	R$ 657,43	R$ 9.861,45
286	TUBO FLEX MANGUEIRA SUCCAO 1	MT	25	R$ 19,00	R$ 475,00
287	TUBO FLEX MANGUEIRA SUCCAO 2.1/2	MT	25	R$ 72,28	R$ 1.807,00
288	TUBO FLEX MANGUEIRA SUCCAO 2.1/2	MT	18	R$ 72,28	R$ 1.301,04
289	TUBO IR AGROPEC PN60 DN 20	TB	80	R$ 24,04	R$ 1.923,20
290	TUBO IR AGROPEC PN60 DN 32	TB	100	R$ 44,47	R$ 4.447,00
291	TUBO IR LF PN40 PBL 50	TB	700	R$ 51,66	R$ 36.162,00
292	TUBO IR LF PN80 PBL 75	TB	20	R$ 169,13	R$ 3.382,60
293	TUBO PVC ROSC BR 1.1/2	MT	30	R$ 42,47	R$ 1.274,10
294	TUBO PVC SOLDAVEL MARR 40MM	MT	90	R$ 46,81	R$ 4.212,90
295	TUBO PVC SOLDAVEL MARR 50MM	MT	120	R$ 19,12	R$ 2.294,40
296	TUBO PVC SOLDAVEL MARR 75MM	MT	54	R$ 64,14	R$ 3.463,56
297	TUBO REVEST GEO LEVE 154 6X4MT	TB	40	R$ 520,06	R$ 20.802,40
298	TUBO REVEST GEO STD 154 6X4MT	TB	25	R$ 776,79	R$ 19.419,75
299	UNIAO FG ASSENTO PLANO 1.1/2	UND	6	R$ 89,19	R$ 535,14
300	UNIAO FG ASSENTO PLANO 2	UND	3	R$ 131,24	R$ 393,72
301	UNIAO PVC COM ROSCA 1.1/2	UND	6	R$ 93,27	R$ 559,62
302	UNIAO PVC SOLDAVEL 50MM	UND	10	R$ 32,63	R$ 326,30
303	UNIAO PVC SOLDAVEL 60MM	UND	6	R$ 87,21	R$ 523,26
304	UNIAO PVC SOLDAVEL 75MM	UND	6	R$ 196,52	R$ 1.179,12
305	VALV RET VERT 1.1/2	UND	3	R$ 189,65	R$ 568,95
306	VALVULA PE FE P/POCO 1.1/2	UND	4	R$ 70,45	R$ 281,80
307	VALVULA PE FE P/POCO 2	UND	4	R$ 245,03	R$ 980,12
308	VALVULA PE FE P/POCO 2.1/2	UND	4	R$ 176,34	R$ 705,36
309	BOMBA CENTRIFUGA MULT MEIN 11175 N T 60 4V 7,5CV 380V	UND	1	R$ 4.513,72	R$ 4.513,72
VALOR TOTAL					**R$ 580.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 105)

2.1. O prazo de vigência da contratação é **até 31 de dezembro de 2025**, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

EMERSON DE ARAUJO FONTES:01163870331
EMERSON DE ARAUJO FONTES:01163870331 2025.06.16 14:10:19 -03'00'
SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2025.06.16 11:42:45 -03'00'

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

5.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **R$ 580.000,00 (QUINHENTOS E OITENTA MIL REAIS)** até 31/12/2025, pelos materiais efetivamente entregue, de acordo com os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição.

5.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 Do pagamento

6.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

EMERSON DE ARAUJO FONTES:01163870331 2025.06.16 14:13:20 -03'00'
SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2025.06.16 11:43:18 -03'00'

6.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.1.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal.

6.1.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.1.5 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.2 Condições de pagamento

6.2.1 A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.2.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal com o valor exato dimensionado.

6.2.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.2.5 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

EMERSON DE ARAUJO FONTES:01163870331 EMERSON DE ARAUJO FONTES:01163870331 2025.06.16 14:14:00 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2025.06.16 11:43:46 -03'00'

6.2.6 Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
c) CNDT

6.2.7 A **CONTRATADA** não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6.2.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, material como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.9 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.2.10 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, material como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.12 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.2.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.15 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

EMERSON DE ARAUJO FONTES:01163870331
EMERSON DE ARAUJO FONTES:01163870331 2025.06.16 14:15:00 -03'00'
SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2025.06.16 11:44:23 -03'00'

6.2.15.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.16 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.2.17 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/04/2025.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

EMERSON DE ARAUJO FONTES:01163870331 2025.06.16 14:15:35 -03'00'
SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2025.06.16 11:44:54 -03'00'

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, material como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

EMERSON DE ARAUJO FONTES:01163870331
EMERSON DE ARAUJO FONTES:01163870331 2025.06.16 14:16:10 -03'00'
SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2025.06.16 11:45:27 -03'00'

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, material como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

EMERSON DE ARAUJO FONTES:01163870331 EMERSON DE ARAUJO FONTES:01163870331 2025.06.16 14:16:46 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2025.06.16 11:46:00 -03'00'

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/21;

9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.15 Alocar os colaboradores necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.16 Orientar e treinar seus colaboradores sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.18 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

EMERSON DE ARAUJO FONTES:01163870331
EMERSON DE ARAUJO FONTES:01163870331 2025.06.16 14:17:23 -03'00'
SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2025.06.16 11:46:35 -03'00'

9.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.20 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.21 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.23 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

9.24 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, material como aos documentos relativos à execução do contrato.

9.25 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.26 São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

9.26.1 A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

EMERSON DE ARAUJO FONTES:01163870331
EMERSON DE ARAUJO FONTES:01163870331 2025.06.16 14:18:10 -03'00'
SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2025.06.16 11:47:44 -03'00'

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante ou na execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, material como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

EMERSON DE ARAUJO FONTES:01163870331
EMERSON DE ARAUJO FONTES:01163870331 2025.06.16 14:19:24 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2025.06.16 11:48:30 -03'00'

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato, ressalvados os casos de inexecução parcial que justifiquem pena diversa decidido pela Administração, caso a caso, de acordo com o objeto.

11.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

EMERSON DE ARAUJO FONTES:01163870331 2025.06.16 14:20:17 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2025.06.16 11:49:07 -03'00'

d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX).

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, material como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

EMERSON DE ARAUJO FONTES:01163870331 EMERSON DE ARAUJO FONTES:01163870331 2025.06.16 14:21:28 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2025.06.16 11:49:44 -03'00'

12.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas com o pagamento da execução do contrato do referido objeto correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica dos recursos provenientes do Orçamento da Prefeitura Municipal de Pio IX, especificada abaixo, conforme art. 92, VIII da Lei 14.133/21:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500	**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	**04.121.0002.2006.0000**	**3.3.90.30.00**

EMERSON DE ARAUJO FONTES:01163870331
EMERSON DE ARAUJO FONTES:01163870331 2025.06.16 14:22:09 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2025.06.16 11:50:24 -03'00'

500	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. RURAL**	**17.544.1802.2046.0000**	**3.3.90.30.00**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Será dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito da lei em respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado pela Administração, através de portaria publicada em Diário Oficial**,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado**.**

EMERSON DE ARAUJO FONTES:01163870331
EMERSON DE ARAUJO FONTES:01163870331
2025.06.16 14:23:36 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Dados: 2025.06.16 11:51:10 -03'00'

PARÁGRAFO ÚNICO – O referido servidor anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (art. 92, §1º)

18.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA elegem o foro da cidade de Pio IX - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas acordadas e contratadas, as partes assinam este instrumento, feito em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pio IX - PI, 16 de junho de 2025.

SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Dados: 2025.06.16 11:51:50 -03'00'

CONTRATANTE:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX – PI
Silas Noronha Mota
Prefeito Municipal

EMERSON DE ARAUJO FONTES:01163870331
EMERSON DE ARAUJO FONTES:01163870331
2025.06.16 14:24:45 -03'00'

CONTRATADA:_____

AGRIMAQ POCOS LTDA (AGRIMAQ POCOS)
Emerson de Araujo Fontes
Titular

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF: **CPF:**

RG: **RG:**